

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: Bolsistas de Extensão da Unijui

**JUSTIÇA RESTAURATIVA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA:
REFLETINDO SOBRE PROCESSOS DIALOGAIS E CULTURA DE PAZ¹
RESTORATIVE JUSTICE AND NON-VIOLENT COMMUNICATION:
REFLECTING ON DIALOGUE PROCESSES AND PEACE CULTURE**

**Joana Patias Goi², Marina Della Méa Vieira³, Laura Ott Olivier⁴, Ester
Eliana Hauser⁵, Bethina Knaak Hanke⁶, Sonia Da Costa Fengler⁷**

¹ Projeto de Extensão Cidadania para Todos - Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUI.

² Acadêmica do Curso de Graduação em Psicologia da UNIJUI, bolsista PIBEX, jpgoi@hotmail.com

³ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI, voluntária, marina.dmv@hotmail.com

⁴ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI, bolsista PIBEX, lauott27@hotmail.com

⁵ Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI, Coordenadora do projeto de Extensão Cidadania para Todos, Orientadora PIBEX, Mestre em Direito pela UFSC, estereh@unijui.edu.br

⁶ Acadêmica do Curso de Graduação em Psicologia da UNIJUI, voluntária, bethinahanke@gmail.com

⁷ Professora do Curso de Graduação em Psicologia da UNIJUI, Mestre em Educação pela UNIJUI, dacosta@unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

O presente resumo discute os principais aspectos acerca da Justiça Restaurativa e da Comunicação Não Violenta, enquanto ferramentas para a promoção de valores civilizatórios que contribuem para a efetivação de uma cultura de paz. Tais conceitos e práticas estão presentes nas atividades e oficinas realizados no âmbito de atuação do Projeto de Extensão Cidadania para Todos, adstrito ao Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUI, desenvolvido por alunos e professores dos cursos de graduação em Direito e Psicologia. Nesse viés, busca-se realizar apontamentos teóricos que versam sobre as principais concepções conceituais referentes aos temas acima mencionados, e como tais práticas podem auxiliar os sujeitos na adoção de formas alternativas de resolução de conflitos. Em um primeiro momento, discorre-se a respeito do surgimento da Justiça Restaurativa como uma nova forma de enfrentamento dos conflitos, quais os mecanismos que guiam sua aplicação, bem como os principais aspectos conceituais e principiológicos que fundamentam as práticas restaurativas. Posteriormente, demonstra-se a importância da Comunicação Não Violenta no processo de comunicação entre sujeitos, de forma a valorizar sentimentos e necessidades e promover a identificação com o outro. Objetiva-se, assim, evidenciar a relevância de tais mecanismos na construção de relacionamentos e na promoção de valores como a empatia e o reconhecimento do outro através do diálogo sincero e construtivo.

METODOLOGIA

Para a construção teórica deste trabalho, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, através da realização de pesquisas bibliográficas em livros, textos e artigos provenientes da internet, bem

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: Bolsistas de Extensão da Unijuí

como em documentos legais. Além disso, foram observadas as experiências desenvolvidas no âmbito do Projeto Cidadania para Todos, com destaque aos círculos restaurativos realizados nos espaços escolares, a partir dos quais, busca-se promover a vivência de valores básicos civilizatórios, proporcionando o protagonismo dos sujeitos e promovendo espaços para a reflexão e exercício do diálogo qualificado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O surgimento da Justiça Restaurativa como uma nova forma de enfrentamento dos conflitos coaduna-se com a ineficácia do sistema de justiça tradicional, que não cumpre sua função declarada, não responsabiliza de forma efetiva os ofensores e ignora as necessidades e os interesses das vítimas. (PALLAMOLLA, 2009). Tais críticas ao sistema de justiça retributivo somam-se ao fato de que a prisão não reduz a violência, mas exerce um papel estigmatizante, seletivo e, sobretudo, viola direitos e garantias fundamentais constituídos a partir do respeito à dignidade da pessoa humana. Diante do atual cenário, a Justiça Restaurativa representaria um novo caminho que prioriza a participação a resolução dos problemas e a participação das partes em detrimento da simples atribuição de uma pena, imposta por um terceiro alheio às circunstâncias que culminaram na prática de um ato delituoso. No entendimento de Marshall (apud PALLAMOLLA, 2009, p. 54), “a justiça restaurativa é um processo pelo qual todas as partes que têm interesse em determinada ofensa, juntam-se para resolvê-la coletivamente e para tratar suas implicações futuras”. Desse modo, se propõe uma nova forma de abordagem do conflito, atribuindo-se um novo significado acerca da responsabilização do ofensor e da justiça.

Conforme aponta Howard Zehr (2008), o crime representa uma violação contra pessoas e relacionamentos e, em razão disso, a justiça deveria ter como foco principal a busca de soluções e a reparação dos danos daqueles que foram afetados, levando em consideração os interesses da vítima, do ofensor e da comunidade. Assim, ao retirar o conflito da posse do Estado, o mesmo é dimensionado por aqueles que estão envolvidos de forma direta na situação, ou seja, as partes buscam solucionar, através de um diálogo restaurativo, suas controvérsias e chegar a um consenso que possibilite a cura. Desta maneira, pessoas concretas que foram afetadas pela situação em questão, buscam coletivamente a solução pelo ensejo de uma perspectiva consensual. Segundo o autor, a responsabilidade é construída mediante a tomada de consciência do ofensor, o qual, enquanto ser humano, “tem necessidades, ainda que isto não o exima de responsabilização, pois a própria responsabilização pode significar mudança e cura”. (PALLAMOLLA, 2009, p. 59). Ademais, em uma perspectiva restaurativa, não há grau absoluto de responsabilidade, visto que existem condicionamentos que influenciam nas ações individuais e importam na construção de uma corresponsabilidade (ZEHR, 2008). Assim sendo, “o crime não é primeiramente uma ofensa contra a sociedade, muito menos contra o estado. Ele é, em primeiro lugar, uma ofensa contra as pessoas, e é delas que se deve partir”. (ZEHR, 2008, p. 172). Nesse viés, as práticas da restaurativas envolvem o encontro, de forma voluntária, entre os afetados por um ato danoso. Tal processo contribui para que as partes envolvidas na situação “abandonem a passividade e assumam posições ativas nas discussões e na tomada de decisões sobre o que deve ser feito, [...] sempre com a ajuda de um facilitador”. (PALLAMOLLA, 2009, p. 56). Merece destaque o fato de que, durante os processos circulares, devem estar presentes alguns princípios gerais, dentre os

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: Bolsistas de Extensão da Unijuí

quais citam-se a participação das partes, o respeito, o empoderamento, a confidencialidade, o foco nas necessidades, a busca por resultados transformativos e o reconhecimento dos sujeitos como seres humanos em sua totalidade (MARSHALL; BOYACK; BOWEN, 2005). Tais valores contribuem para um espaço qualificado e confortável em que se propicie a restauração. Desta maneira, ao longo de um processo restaurativo busca-se enfatizar

O dano sofrido pela vítima e suas necessidades dele decorrentes; a responsabilização do ofensor para que repare o dano (seja material ou simbólica, emocional); o empoderamento das partes envolvidas, sempre com base em valores como respeito e inclusão e, sempre que possível, a reparação das relações afetadas pelo delito. (PALLAMOLLA, 2009, p. 76).

No que concerne ao aspecto legal, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, atendendo recomendações da Organização das Nações Unidas, apresenta um conjunto de dispositivos sobre a política nacional da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Acerca disso, cabe destacar o disposto no Art. 2º de tal Resolução, o qual propõe um conjunto de princípios sobre os quais as práticas restaurativas devem ser realizadas, dentre eles encontra-se: “a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade”. Nesse sentido, a Justiça Restaurativa propõe, através de diretrizes com aparato legal, novas perspectivas acerca do fato. Por esta razão, o âmbito de utilização das práticas restaurativas mostra-se amplo, não sendo restrito apenas ao sistema penal. Merecem destaque os círculos responsivos, que têm sua aplicação voltada ao sistema penal, com o objetivo de promover a responsabilização dos sujeitos envolvidos em conflitos, reconhecer as necessidades da vítima e construir soluções para os danos causados. Por não ter seu âmbito de aplicação limitado ao sistema de justiça, a realização de processos circulares também pode ocorrer em diferentes espaços comunitários, de forma a propagar uma cultura de paz e promover o diálogo construtivo entre os sujeitos. A utilização de tais práticas em espaços escolares, por exemplo, tende a produzir resultados significativos, pois além de solucionar ou evitar conflitos, promove a restauração dos vínculos afetivos, de forma a “desenvolver as habilidades de escutar de forma ativa, de criar empatia e compreender as perspectivas, a cooperação, a negociação e a percepção da diversidade” (MORRISON, 2005, p 307). Em uma tentativa de “reafirmar, reconectar, e reconstruir o tecido social e emocional das relações dentro da comunidade escolar” (ibid., 2005, p. 314), construindo coletivamente uma nova realidade. Dentre as formas de comunicação utilizadas nas relações cotidianas, a mais habitual corresponde à linguagem verbal, oral e escrita. A partir dela, continuamente são expressos sentimentos e emoções que causam, por conseguinte, mudanças nas relações com os indivíduos. Neste processo de comunicação, a violência pode ser manifestada por meio da linguagem, uma vez que é, também, pela linguagem que se constroem diálogos que acabam por desencadear (ou não) situações conflituosas. Comumente encara-se a violência como ação física contra um terceiro, mas ela carrega consigo uma diversidade de meios expressivos. Nas palavras de Ilka Ferrari, (2006, p. 51)

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: Bolsistas de Extensão da Unijuí

Na psicanálise, a violência é vista sempre em um referencial que mostra que o encontro com a linguagem não é sem consequências para o humano. Compreender a violência por meio desse ensino supõe adentrar-se na constituição do laço social, considerar os discursos que imperam em dado contexto histórico e não perder de vista as formas como os sujeitos são capazes de responder aos mesmos, já que a pulsão está presente também em momentos pacíficos.

Neste ângulo, no encontro com a linguagem, a violência se dissemina de forma volátil e adquire um caráter transcendente, variando sempre de acordo com o local e o momento histórico. Os danos provocados por essa forma de comunicação podem ser tão profundos quanto os atos físicos. Sendo assim, todos os indivíduos são afetados de alguma forma pelo discurso. Nesse viés surge a Comunicação Não Violenta (CNV), caracterizada pela cooperação mútua, fazendo com que a troca presente na comunicação seja pautada por um estado de consciência em que a compaixão, o respeito, a atenção e a empatia prevalece entre as pessoas. (QUADROS, 2018). A CNV é um processo que “nos leva a nos entregarmos de coração, ligando-nos a nós mesmos e aos outros de maneira tal que permite que nossa compaixão natural floresça” (ROSENBERG, 2003, p. 23). Abrange, assim, um significado amplo, de caráter construtivo, colaborativo, baseado em uma comunicação empática, em que o objetivo é sair do espaço de julgamento ao observar o outro. Ademais, consideram-se como componentes do processo de escuta que a CNV propõe: a observação, o sentimento, a necessidade e o pedido. (ROSENBERG, 2003). Primeiramente, a observação deve ser realizada sem julgamento, de maneira a livrar-se de aspectos moralistas e preocupando-se com o esclarecimento, de fato, do ocorrido. O próximo passo refere-se aos sentimentos, dando clareza ao que cada um dos envolvidos está sentindo sobre aquilo que observa. O terceiro processo consiste em expressar quais as necessidades estão relacionadas aos sentimentos e aos fatos, desenvolvendo uma clareza de expressão cuja honestidade ocupa um papel fundamental. E, por último, tem-se o pedido, que considera a possibilidade de reflexão acerca do fato inicial para que se busque tornar visível as necessidades de cada um, na busca de se estabelecer relações advindas de um processo de respeito e compreensão mútuos. A partir desse processo é possível a construção de relacionamentos em que o diálogo ocupa um lugar de destaque. (ROSENBERG, 2003). Em síntese, a Justiça Restaurativa utiliza-se dessa ferramenta de comunicação para proporcionar uma maior aproximação entre as partes. Dessa forma, os sentimentos são valorizados e as necessidades reconhecidas. Nos círculos restaurativos, tal prática é extremamente significativa, dado o fato de que os indivíduos saem de uma condição de acusado, acusador ou vítima, para um ambiente de escuta plena, condicionados a gerar empatia um pelo outro.

CONCLUSÃO

O estudo em questão teve por objetivo analisar as formas de atuação da Justiça Restaurativa enquanto meio alternativo para a resolução dos conflitos, uma vez que o método tradicional (punitivo e retributivo) mostra-se ineficaz, dado que sua atuação se dá de maneira meramente superficial, não obtendo, portanto, uma análise profunda do conflito para que se busque especificar as necessidades das partes. Assim, ao invés de utilizar-se do caráter substitutivo do Estado e seu papel de atuante principal na resolução dos conflitos (conforme método tradicional

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: Bolsistas de Extensão da Unijuí

no âmbito jurídico), na Justiça Restaurativa são as partes que ocupam o papel principal na busca para solucionar conflitos, pela via da introdução de uma comunicação não violenta que perpassa pela necessidade de se estabelecer o respeito ao outro e uma escuta ativa em prol do reestabelecimento dos vínculos e da retomada da consciência.

Salienta-se, por fim, a importância ocupada pelos círculos restaurativos por representarem novas possibilidades tanto para a prevenção da violência, quanto para o enfrentamento de conflitos. Ao proporcionar espaços seguros para a expressão de sentimentos, necessidades e opiniões, tais práticas permitem que os envolvidos em atos danosos se tornem protagonistas na busca por soluções e, de forma voluntária, assumam a responsabilidade com o resultado. A partir disso, ao permitir que os sujeitos sejam vistos em sua totalidade, se identifiquem com os demais em suas semelhanças, de forma a criar vínculos, sobretudo entre as pessoas que convivem diariamente, os atos de violência deixam de servir como resposta aos problemas interpessoais. Tais aspectos demonstram, em suma, o quanto tais vivências constituem formas de resgatar a autonomia dos indivíduos, de forma a empoderá-los e tornar possível a implementação de uma cultura de paz, construída a partir da postura que cada sujeito assume diante das ações/relações cotidianas.

REFERÊNCIAS

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225, de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127> >. Acesso em: 12 jun. 2018.
- FERRARI, Ilka. Agressividade e violência. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 49-62, 2006/jun. 2018. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/pc/v18n2/a05v18n2.pdf>. > Acesso em: 19 jun. 2018.
- MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim; BOWEN, Helen. Como a Justiça Restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. In: Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto (org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e PNUD, 2005.
- MORRISON, Brenda. Justiça Restaurativa nas escolas. In: Slakmon, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto (org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e PNUD, 2005.
- PALLAMOLLA, Raffaella. Justiça restaurativa: da teoria à prática. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2009.
- QUADROS, Bibiana de. **Os mecanismos de responsabilização no âmbito da Justiça Restaurativa e o valor da dignidade da pessoa humana**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUI. Três Passos, p. 49. 2018.
- ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. Trad. Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.
- ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Justiça restaurativa. Trad. Tônia VanAcker. São Paulo: Palas Athena Editora, 2008.